

ESTATUTO SOCIAL

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE CONSULTORIA EM INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE - ANETRAMS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Da Natureza

Art. 1º A Associação Nacional das Empresas de Engenharia de Consultoria em Infraestrutura, Transporte e Meio Ambiente - ANETRAMS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de duração indeterminada, registrada sob o nº 000071817, do livro nº A de pessoas jurídicas no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, com sede e foro no Edifício Íon, SGAN QD 601, CJ H, Sala 2008, 2º Andar, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.830-018, será regida pelas normas estabelecidas neste estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

§1º A ANETRAMS poderá estabelecer representações em outras localidades do território nacional, mediante deliberação do Conselho Executivo.

§2º A mudança de sede poderá ser deliberada pelo Conselho Executivo dentro do mesmo município, ou pela Assembleia Geral para outros municípios. A ANETRAMS poderá ter escritórios ou filiais no Brasil ou exterior.

§3º Todo o patrimônio e receitas da ANETRAMS serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, sendo vedada qualquer distribuição a associados, dirigentes ou terceiros.

Art. 2º A ANETRAMS atuará em todo território nacional, nos limites da sua finalidade, por prazo indeterminado, representando suas empresas associadas, na forma da lei.

Da Finalidade

Art. 3º A ANETRAMS é constituída com as seguintes finalidades:

I. Promover o intercâmbio de know-how das atividades dos associados visando o aprimoramento das técnicas usadas e valorização da classe como um todo;

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

- II. Atender ao interesse público, defendendo o princípio da livre concorrência atuando diretamente sobre os poderes executivo, legislativo e judiciário;
- III. Representação direta ou indireta dos interesses de seus associados junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- IV. Estudar os contextos da prestação de serviços relacionados à consultoria em infraestrutura, transportes e meio ambiente, visando a valorização desta área;
- V. Aproximar o interesse público do interesse das empresas associadas para o melhor desenvolvimento das atividades contratadas;
- VI. Aprimoramento da tecnologia usada pelo setor;
- VII. Zelar pela ética, tanto dos associados, da classe, como também dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- VIII. Prestar consultoria na área, aos associados;
- IX. Promover palestras, debates, eventos e cursos sobre temas pertinentes às empresas associadas;
- X. Precaver, e quando necessário combater, as eventuais questões em órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário que possam prejudicar a categoria, extrajudicialmente ou judicialmente;
- XI. Promover o intercâmbio de informações correlatas à Engenharia Consultiva de Infraestrutura entre profissionais habilitados, empresários, associados, órgãos relacionados, sindicatos e estudantes;
- XII. Fomentar a inovação, sustentabilidade e práticas de ESG no setor;
- XIII. Facilitar a internacionalização das empresas associadas;
- XIV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, agronegócios e reciclagem;
- XV. Promover ações de estímulo e apoio à Economia Criativa, que favoreçam o desenvolvimento sustentável de Territórios Criativos, apoiando a política de Estado voltada para o fortalecimento da Economia Criativa de uma determinada região, estado, município, distrito ou outro recorte geográfico, que reconheça o valor estratégico das expressões e dos produtos culturais locais para a construção de uma agenda de desenvolvimento que ofereça à população local a possibilidade de autodeterminação para estabelecer objetivos e prioridades, controlar meios de produção e administrar infraestruturas;

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

- XVI. Elaborar estudos e projetos de inovação tecnológica, visando promover o desenvolvimento nacional e a qualidade de vida dos cidadãos;
- XVII. Promover o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios brasileiros;
- XVIII. Capacitação e treinamento de mão-de-obra para adequação da mesma ao mercado de trabalho;
- XIX. Desenvolvimento, estudos, pesquisas, e projetos nas áreas de hidrologia, hidrogeologia, geologia, climatologia, pesca, aquicultura, agronegócios e reciclagem;
- XX. Promoção das aplicações de mecanismos de desenvolvimento limpo;
- XXI. Elaboração e implantação de estudos e projetos de biotecnologia, tecnologia social, responsabilidade social, agroecologia e energias renováveis;
- XXII. Desenvolvimento de gestão eficiente de energia, água e outras fontes sustentáveis, necessárias à vida em sociedade;
- XXIII. Elaboração de projetos em diversas áreas, seja de cultura, esporte, saúde, inclusão social, acessibilidade, de gestão ambiental e estudos para licenciamento ambiental;
- XXIV. Desenvolvimento de projetos de transformação de passivos ambientais em ativos econômicos;
- XXV. Celebrar convênios com instituições nacionais e internacionais para desenvolvimento de estudos e pesquisas;
- XXVI. Realizar cursos de especialização diversos, seja em convênio e/ou parceria com representações diplomáticas e/ou demais organismos nacionais e internacionais;
- XXVII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XXVIII. Desenvolvimento de sistemática de implantação de atividades de regulação de decretos-lei, portarias, resoluções e instruções normativas, editadas por órgãos governamentais ou não, bem como a regulamentação de seus processos administrativos e operacionais;
- XXIX. Atuar em áreas de catástrofes e propensa a catástrofes e crises humanitárias, com socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos no âmbito humanitário e, em particular, dos serviços militares de saúde, no que a legislação permitir;

XXX. Promover e desenvolver ações e projetos pelo direito à Moradia, compreendendo esse direito como um conjunto de políticas públicas que atenda às necessidades da população à habitação, emprego e renda;

XXXI. Promover e contribuir com o uso e ocupação sustentável de imóveis e áreas disponíveis para uso e com a remodelagem para a sustentabilidade em áreas e edificações existentes, de modo que a transformação socioambiental constitua um modelo educativo para uma cidade sustentável;

XXXII. Promover ações voltadas à moradia, com a respectiva a gestão de resíduos sólidos e orgânicos, estimulando e contribuindo com profissionais da área e com o desenvolvimento de novas tecnologias e processos gerenciais;

XXXIII. Promover e contribuir com políticas públicas voltadas a ações de habitação e moradia, socialmente responsáveis, com inclusão e proteção social, com respeito à dignidade humana;

XXXIV. Fortalecer o turismo sustentável, estimulando sua difusão e promovendo as atividades econômicas dele decorrentes;

XXXV. Elaborar e executar projetos sob critérios do movimento ESG - Environmental (meio ambiente); Social; Governance (governança), relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global, iniciativa mundial que envolve a ONU (Organização das Nações Unidas) e várias entidades internacionais;

XXXVI. Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria por entidades públicas ou privados, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, respeito ao meio ambiente, e de outros valores universais;

XXXVIII. Identificar novas oportunidades de empreendedorismo, mediante promoção direta ou indireta de geração de postos de trabalho e de capacitação técnico-profissional;

XXXIX. Fomentar o associativismo;

XL. Elaboração, execução e desenvolvimento de projetos, de mecanismos de Incentivo à Indústria e à Cadeia Produtiva da Reciclagem, visando:

1. capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;

2. Incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem; Pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; Implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
3. Aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
4. Organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
5. Fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e
6. Desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Das Categorias

Art. 4º A ANETRAMS será composta de duas categorias de associados:

I. **Fundadores** – membros presentes na assembleia que aprovou o primeiro estatuto da associação;

II. **Efetivos** – todos os demais associados admitidos posteriormente à fundação.

Parágrafo único: Independente da categoria dos associados, todos gozam dos mesmos direitos e estão obrigados aos mesmos deveres, nos termos do Código Civil e deste estatuto.

Da Admissão

Art. 5º Para a admissão na ANETRAMS o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser legalmente constituída em território nacional há mais de 5 (cinco) anos;

II. Ser atuante na área de Infraestrutura, Transporte, Logística, Agronegócios, meio ambiente, Saneamento e setor energético, comprovadamente há mais de 5 (cinco) anos;

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

- III. Apresentar portfólio de projetos executados e mínimo de 10 (dez) atestados de capacidade técnica em sua área de atuação;
- IV. Comprovar habilitação jurídica, financeira e técnica completa;
- V. Ter a indicação de, ao menos, 3 (três) associados em pleno gozo de suas prerrogativas;
- VI. Aderir ao Código de Conduta e Ética da ANETRAMS;
- VII. Cadastrar-se por segmento de atuação específico;
- VIII. Pagar taxa de adesão (luva) conforme estabelecido pelo Conselho Executivo e aprovado pela Assembleia Geral;
- IX. Ter sua candidatura aprovada pelo processo estabelecido neste estatuto;
- X. Possuir Código de ética e compliance aplicados.

Art. 6º - Processo de Admissão de Associados

O processo de admissão de novos associados seguirá as seguintes etapas:

I. Critérios de Elegibilidade

Para candidatar-se à condição de associado, a empresa deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de atuação no setor de infraestrutura por mais de 5 (cinco) anos;
- b) Apresentação de no mínimo 10 (dez) atestados de capacidade técnica em sua área de atuação;
- c) Possuir responsáveis técnicos devidamente habilitados;
- d) Indicação por pelo menos 3 (três) empresas já associadas;
- e) Enquadramento em uma das classes/segmentos de atuação (saneamento, rodovia, ferrovia, portos, aeroportos, social, entre outros deste ramo).

II. Documentação Obrigatória

A candidatura deverá ser instruída com:

- a) Apresentação institucional (portfólio, vídeo institucional);
- b) Formulário com informações gerais da empresa;
- c) Termo de compliance devidamente assinado;
- d) Contrato Social e alterações;

- e) Prova de habilitação jurídica e financeira;
- f) Prova de habilitação técnica para exercício das atividades;
- g) Qualificação do representante legal com documentação completa;
- h) Qualificação de até 3 (três) representantes da empresa;
- i) Atestados de capacidade técnica comprovando atuação por mais de 5 anos;
- j) Termo de adesão ao Código de Ética;
- k) Certificações pertinentes quando aplicável;
- l) Informações sobre quantidade de funcionários, sede e filiais.

III. Etapas do Processo

O processo de admissão obedecerá às seguintes fases:

1ª Etapa: Análise preliminar do formulário de candidatura e documentos pelo Comitê de Aprovação de Ingresso;

2ª Etapa: Validação por validador externo independente;

3ª Etapa: Aprovação pelo Conselho Executivo por maioria simples;

4ª Etapa: Período de impugnação de 5 (cinco) dias úteis pelos associados;

5ª Etapa: Homologação final pela Presidência.

IV. Procedimentos Complementares

§1º A notificação aos associados sobre aprovação de novo membro será feita via e-mail, portal digital ou ofício.

§2º Apresentada impugnação tempestivamente, o Conselho Executivo nomeará defensor dativo dentre as empresas que indicaram a candidatura.

§3º O defensor dativo apresentará defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o julgamento final pelo Conselho Executivo.

§4º Todo o procedimento correrá sob sigilo, tendo acesso às informações apenas as partes envolvidas.

§5º O cadastro do novo associado será organizado por segmento de atuação da empresa.

§6º Toda empresa associada aceita integralmente este estatuto e compromete-se a defendê-lo.

Parágrafo único: A empresa candidata deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido em edital específico, sob pena de indeferimento da candidatura.

Dos Deveres dos Associados

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente a Taxa Associativa Mensal Ordinária (TAMO), cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral, com reajuste anual baseado no IPCA ou índice equivalente;
- II. Adimplir com as Taxas Extraordinárias (TEX) quando aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Empenhar-se no auxílio à ANETRAMS em cumprir sua finalidade;
- V. Cumprir as normas estabelecidas neste estatuto e no Código de Ética;
- VI. Exercer suas atividades zelando pela ética promovida pela associação;
- VII. Atualizar seus dados junto à ANETRAMS sempre que houver modificações;
- VIII. Exercer com zelo e propriedade eventuais cargos para os quais seja nomeado;
- IX. Manter sigilo sobre informações confidenciais da associação;
- X. Não expor ou usar indevidamente o nome ou dados da ANETRAMS ou qualquer um de seus membros/Conselho;
- XI. Comunicar à ANETRAMS qualquer ação que venha prejudicar os seus fins e sua imagem.

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- II. Requerer Assembleia Extraordinária ao Conselho Executivo;
- III. Solicitar serviços de consultoria à Associação;
- IV. Solicitar apoio da Associação para defesa de seus interesses desde seja matéria de interesse Geral e institucional;
- V. Acesso aos serviços digitais da ANETRAMS;
- VI. Uso da marca ANETRAMS conforme regulamento específico.

§1º As prerrogativas dos incisos II, III e IV deverão ser solicitadas formalmente ao Conselho Executivo.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

§2º O exercício dos direitos está condicionado à adimplência com TAMO, TEX e demais taxas aprovadas.

Das Infrações

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades se configurados os seguintes casos:

1. Descumprimento deste estatuto;
2. Inadimplência de quaisquer taxas;
3. Descumprimento das decisões do Conselho Executivo ou Assembleia Geral;
4. Difamação pública ou exposição da ANETRAMS ou de qualquer um de seus membros;
5. Uso do nome da ANETRAMS sem o conhecimento e autorização expressa;
6. Usar a entidade para fins diversos do que não expressos neste estatuto;
7. Falta de ética profissional ou empresarial;
8. Atentado contra o patrimônio da associação;
9. Condutas gravíssimas, assim consideradas:

a) **Assédio e constrangimento:** Exercer ou promover pressões psicológicas, perturbações morais, assédio sexual, assédio moral ou qualquer forma de constrangimento contra conselheiros, diretores, funcionários ou demais associados;

b) **Uso político indevido:** Utilizar o nome da ANETRAMS ou de qualquer de seus membros para fins político-partidários, associação com pessoas politicamente expostas ou atividades de cunho político-eleitoral não autorizadas pela entidade;

c) **Práticas ilícitas:** Incitar, promover ou participar de negócios escusos, atividades ilícitas ou antiéticas utilizando o nome da ANETRAMS ou de qualquer de seus membros;

d) **Favorecimentos indevidos:** Oferecer, solicitar, aceitar ou intermediar favorecimentos, presentes, doações, vantagens financeiras ou outros benefícios que violem o Código de Conduta da entidade ou que possam caracterizar conflito de interesses, corrupção ou práticas anticoncorrenciais.

§1º Os incisos I a VIII configuram infrações graves, sujeitas às penalidades previstas no Art. 10º, julgadas pelo comitê de ética, jurídico e presidência do conselho.

§2º As condutas previstas no inciso IX configuram infrações gravíssimas, sujeitas obrigatoriamente à exclusão cumulada com multa, julgadas pelo Conselho Executivo.

Das Penalidades

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

Art. 10º Em caso de cometimento de infrações serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão de 3 a 6 meses;
3. Multa de 1 a 10 vezes o valor da taxa associativa anual;
4. Exclusão;
5. Exclusão qualificada com multa de 50 vezes o valor da taxa associativa anual, aplicável exclusivamente às infrações gravíssimas do Art. 9º, inciso IX.

§1º Será garantido direito à ampla defesa e contraditório em todos os processos.

§2º Da exclusão cabe recurso à Assembleia Geral.

§3º A multa prevista no inciso V deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, sendo seu valor destinado ao fundo de reserva da entidade.

§4º As condutas tipificadas como crime serão comunicadas às autoridades competentes, independentemente das sanções administrativas aplicadas.

Da Inadimplência e Penalidades

Art. 11 O associado inadimplente com TAMO e/ou TEX estará sujeito às seguintes penalidades progressivas:

I. Atraso superior a 2 (dois) meses:

- a) Advertência formal por escrito;
- b) Incidência de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor em atraso;
- c) Perda temporária das prerrogativas até regularização.

II. Reincidência em inadimplência:

- a) Segunda advertência por inadimplência no período de 12 (doze) meses consecutivos;
- b) Manutenção dos juros e multa previstos no inciso anterior.

III. Exclusão por inadimplência:

- a) Associado que receber 2 (duas) advertências por inadimplência em período de 12 (doze) meses poderá ser excluído;
- b) A exclusão será deliberada pelo Conselho Executivo, garantido o direito de defesa;
- c) O associado será notificado com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou quitar os débitos.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

§1º As prerrogativas serão restabelecidas após 15 (quinze) dias da quitação integral dos débitos.

§2º O prazo para contagem de reincidência será de 12 (doze) meses a partir da primeira advertência.

§3º A exclusão por inadimplência não exime o ex-associado do pagamento dos débitos em aberto.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Dos Órgãos

Art. 12 A ANETRAMS será composta dos seguintes órgãos:

I. Conselho Executivo; II. Conselho Consultivo; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho de Ética; V. Conselho Temático; VI. Diretoria Executiva; VII. Diretorias Regionais; VIII. Assembleia Geral.

Art. 13 A Assembleia Geral é composta pelos associados, sendo soberana em suas decisões, tomadas em prol da ANETRAMS.

Do Conselho Executivo

Art. 14 O Conselho Executivo, eleito em Assembleia Geral, é formado por:

I. Um Presidente; II. Um Vice-Presidente.

§1º Os membros serão eleitos para mandato de 2 anos dentre os diretores das empresas associadas há mais de 05 anos, permitida reeleição automática por mais 02 anos, desde que aprovados pela maioria dos membros do conselho atual.

Da Presidência Executiva

Art. 15 A ANETRAMS terá um Presidente Executivo, profissional contratado pelo Conselho Executivo, com dedicação prioritária à associação.

§1º O Presidente do Conselho Executivo será responsável pela administração geral e execução do plano de atividades.

§2º Compete ao Presidente Executivo:

I. Administrar e supervisionar as atividades da ANETRAMS; II. Coordenar os trabalhos dos comitês temáticos; III. Representar a associação institucionalmente; IV. Preparar orçamentos e relatórios; V. Secretariar reuniões dos órgãos colegiados; VI. Manter relacionamento com órgãos públicos e privados.

Do Conselho Consultivo

Art. 16 O Conselho Consultivo será composto por até 2 (dois) membros representantes das diversas áreas de atuação dos associados.

Art. 17 Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo em matérias técnicas e estratégicas.

Do Conselho Fiscal

Art. 18 O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) Conselheiros Fiscais e 1 (um) Suplente, eleitos em assembleia geral para mandato de 2 anos.

Do Conselho de Ética

Art. 19 O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 20 Compete ao Conselho de Ética:

I. Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta; II. Investigar denúncias de violação ética; III. Propor penalidades aos infratores; IV. Participar do processo de admissão; V. Manter canal de denúncias confidencial.

Do Comitê de Aprovação de Ingresso

Art. 21 O Comitê de Aprovação de Ingresso será composto por:

1. Diretor Executivo;
2. Representante do Conselho de Ética;
3. Representante Jurídico;
4. 2 (dois) representantes de empresas associadas;
5. Presidência do Conselho.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 22 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros dos Conselhos;
- II. Aprovar contas e orçamentos;
- III. Aprovar o Regimento Interno e Código de Ética;
- IV. Alterar o estatuto da ANETRAMS;
- V. Julgar recursos;
- VI. Autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VII. Dissolver a ANETRAMS;

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

- VIII. Definir valores de TAMO, TEX, Taxa de Adesão e seus respectivos reajustes anuais.

Art. 23 Compete ao Conselho Executivo:

- I. Fazer cumprir o estatuto e decisões da assembleia;
- II. Supervisionar atividades e interesses da ANETRAMS;
- III. Aprovar candidatura de novos associados;
- IV. Propor penalidades a associados;
- V. Contratar e orientar o Presidente Executivo;
- VI. Aprovar orçamento e acompanhar execução;
- VII. Estabelecer diretrizes estratégicas;
- VIII. Criar comitês temáticos;
- IX. Aprovar investimentos relevantes e política de aplicações financeiras;
- X. Definir política de gestão de riscos e conflitos de interesse;
- XI. Autorizar contratação de seguros, incluindo seguro D&O (Directors & Officers);
- XII. Aprovar relatórios anuais de atividades e transparência;
- XIII. Estabelecer limites para endividamento e operações financeiras;
- XIV. Deliberar sobre parcerias estratégicas e convênios;
- XV. Aprovar política de proteção de dados pessoais (LGPD);
- XVI. Autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre assuntos financeiros;
- II. Analisar contas anuais e demonstrações financeiras;
- III. Acompanhar auditoria externa obrigatória;
- IV. Fiscalizar aplicação de recursos e cumprimento do orçamento;
- V. Verificar cumprimento da política de investimentos;
- VI. Emitir parecer sobre relatório anual de atividades;
- VII. Denunciar irregularidades aos órgãos competentes;
- VIII. Acompanhar cumprimento de decisões dos demais órgãos.

§1º O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e suas reuniões serão mensais.

§2º É obrigatória a contratação de auditoria externa independente para exame das demonstrações financeiras anuais.

§3º Os pareceres do Conselho Fiscal integrarão obrigatoriamente a prestação de contas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA RECEITA, PATRIMÔNIO E ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

Da Receita

Art. 25 A receita da associação será composta de:

- I. TAMO e TEX;
- II. Taxa de adesão (luva) de novos associados;
- III. Rendas de consultoria, palestras, debates e cursos;
- IV. Doações e contribuições;
- V. Rendas de eventos;
- VI. Convênios e parcerias;
- VII. Rendimentos de investimentos.

Do Patrimônio

Art. 26 O patrimônio da ANETRAMS será composto de bens imóveis, móveis e direitos.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins similares, conforme deliberação da Assembleia.

Da Gestão

Art. 27 A gestão financeira será orientada pelo orçamento aprovado anualmente pela assembleia geral e pela política de investimentos estabelecida pelo Conselho Executivo.

§1º A política de investimentos priorizará segurança, liquidez e rentabilidade, vedando aplicações especulativas.

§2º O endividamento da ANETRAMS não poderá exceder 30% de seu patrimônio líquido, salvo aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

§1º A movimentação financeira exigirá assinatura conjunta de dois dirigentes: Presidente e administrativo.

§2º A prestação de contas será submetida ao Conselho Fiscal, auditoria externa e apresentada à assembleia geral ordinária.

Art. 29 A ANETRAMS manterá seguro de responsabilidade civil para seus administradores (D&O).

Art. 30 Todos os contratos relevantes e atos que impliquem responsabilidade da ANETRAMS serão submetidos à análise jurídica prévia.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 31 A ANETRAMS reunir-se-á anualmente em assembleia geral ordinária até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

§1º Será apresentada obrigatoriamente a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

§2º A assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Executivo.

Das Instalações e Quóruns

Art. 32 As assembleias serão abertas:

- I. Em primeira chamada: presença de maioria absoluta;
- II. Em segunda chamada: mínimo de 1/3 dos associados após 30 minutos.

§1º Para alteração do estatuto é necessário 2/3 dos votos válidos.

§2º Será disponibilizada participação presencial, virtual ou híbrida.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 33 Será realizada assembleia extraordinária quando necessário, podendo ser convocada por:

- I. Ato do presidente do Conselho Executivo; II. Solicitação de 1/5 dos associados.

Das Convocações

Art. 34 As convocações serão feitas com antecedência mínima de 15 dias por múltiplos canais de comunicação.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 35 As eleições para os Conselhos serão realizadas a cada biênio.

§1º São elegíveis profissionais, executivos proprietários de empresas associadas em situação regular há mais de 12 meses e associados há mais de 10 anos, com comprovação de gestão empresarial, participação em conselhos, e experiência curricular com mais de 15 anos de atuação na área de atuação da associação.

§2º É permitida a candidatura de um conselheiro por associado.

Art. 36 O processo eleitoral será regulamentado pelo Conselho Executivo, garantindo transparência e participação digital.

CAPÍTULO VIII - DO CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE

Art. 37 É obrigatória a adesão ao Código de Conduta e Ética da ANETRAMS, que estabelecerá:

- I. Princípios éticos fundamentais;
- II. Normas de conduta profissional;
- III. Diretrizes de sustentabilidade e ESG; P
- IV. Política de conflitos de interesse;
- V. Procedimentos de compliance e auditoria;
- VI. Mecanismos de denúncia e investigação;
- VII. Sistema de penalidades graduais.

Art. 38 Fica instituída a Política de Conflitos de Interesse, aplicável a todos os associados e dirigentes:

§1º Constitui conflito de interesse qualquer situação em que interesses pessoais possam interferir no julgamento profissional.

§2º Dirigentes deverão declarar anualmente eventuais conflitos e abster-se de participar de deliberações em que sejam interessados.

Art. 39 A ANETRAMS adotará programa de compliance estruturado, incluindo:

- I. Mapeamento e gestão de riscos;
- II. Controles internos adequados;
- III. Treinamento regular de dirigentes e funcionários;
- IV. Monitoramento e auditoria contínua;
- V. Canal de denúncias confidencial;
- VI. Investigação e correção de irregularidades.

CAPÍTULO VIII-A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 40 A ANETRAMS cumprirá integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelecendo:

- I. Política de privacidade transparente;
- II. Procedimentos para coleta, tratamento e armazenamento de dados;
- III. Medidas de segurança adequadas;
- IV. Designação de Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- V. Procedimentos para exercício de direitos dos titulares;
- VI. Registro de incidentes de segurança;
- VII. Relatórios de impacto quando necessários.

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**

§1º Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas e informadas.

§2º É garantido aos titulares o exercício de todos os direitos previstos na LGPD.

§3º Incidentes de segurança serão comunicados às autoridades e titulares conforme legislação.

CAPÍTULO IX - DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 41 Poderão ser criados comitês por segmento de atuação:

- I. **Setoriais:** Transportes, Saneamento, Energia, Agronegócios;
- II. **Matriciais:** Regulatório, Sustentabilidade, Inovação, Capacitação.

Art. 42 Os comitês serão coordenados por membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A ANETRAMS manterá:

- I. Portal digital com informações atualizadas sobre atividades, finanças e governança;
- II. Sistema integrado de comunicação com associados;
- III. Relatórios trimestrais de atividades disponíveis publicamente;
- IV. Central de atendimento e ouvidoria;
- V. Arquivo digital de todos os atos e deliberações;
- VI. Sistema de gestão de relacionamento com associados.

Art. 44 É vedado o uso da denominação, marca ou recursos da ANETRAMS para fins político-partidários, religiosos ou pessoais, bem como o uso da ANETRAMS sem o conhecimento dela.

Art. 45 Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ANETRAMS.

§1º A responsabilidade dos dirigentes é limitada aos atos praticados com dolo, culpa grave ou violação da lei e do estatuto.

§2º Os dirigentes poderão ser responsabilizados por danos causados por atos ou omissões em suas funções.

Art. 46 A ANETRAMS elaborará e publicará anualmente:

- I. Relatório de atividades e impacto setorial;
- II. Demonstrações financeiras auditadas;
- III. Relatório de governança e compliance;
- IV. Relatório de sustentabilidade quando aplicável.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, ad referendum da Assembleia Geral, respeitando-se os princípios gerais do direito.

Art. 48 Fica estabelecido o foro de Brasília-DF para dirimir questões oriundas deste estatuto, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no órgão competente, revogando disposições anteriores.

Art. 50 No prazo de 90 dias da vigência deste estatuto deverão ser elaborados:

- I. Código de Conduta e Ética;
- II. Política de Conflitos de Interesse;
- III. Política de Proteção de Dados;
- IV. Programa de Compliance;
- V. Política de Investimentos;
- VI. Regimento Interno dos órgãos colegiados.

Art. 51 Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Brasília/DF, 25 de julho de 2025

LUCIANA DUTRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Executivo

Renata Alves Lopes Marques
Advogada OAB/DF 57.184

**Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF**